COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera o Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, para suprimir o art. 123.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2012

Suprima-se a íntegra o art. 123, do Projeto de Lei nº 1.572, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda de forma a suprimir da proposta artigo que, em nosso entender, tem constitucionalidade questionável. Isto porque o Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, propõe vedar totalmente a interferência do Poder Judiciário na administração das sociedades, inclusive, nem por via de ação cautelar.

Ocorre que não nos parece que restringir a atuação do Poder Judiciário à função meramente de "observador" se harmonize com as disposições do inciso XXXV do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A nossa Carta Magna é extremamente clara ao afastar a possibilidade de lei excluir da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça de lesão a direito. Logo, o art. 123, da proposição, é flagrantemente inconstitucional.

Ante o exposto, rogo pela aprovação da presente emenda de forma a suprimir a íntegra do art. 123 da proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE